

EDITAL N.º 25/2025

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, **torna público**, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que na sua reunião ordinária de **2025/11/26**, foram, pela Câmara Municipal de Mora ou pelos Titulares do respetivo Órgão, tomadas as seguintes **deliberações e decisões**:

1 -Processos Administrativos n.º CERT 70/2023, 71/2023, 72/2023 e 73/2023 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

Processos Administrativos n.º CERT 70/2023, 71/2023, 72/2023 e 73/2023

Localização: Courela do Freixo (inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 605, 818, 871 e 817)

Freguesia: Mora

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

O requerente, na qualidade de proprietário herdeiro, conforme habilitação de herdeiros de 20 de abril de 2023, vem solicitar a emissão de certidão de isenção de licença de utilização referente aos prédios sítos na Courela do Freixo, freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 884/19970512 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 605, 818, 871 e 817 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010.

Nos termos do RMEU, a isenção de licença de utilização pode ser reconhecida para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, desde que situadas fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção definidas para a sede do concelho. Para comprovar este facto, devem ser apresentados documentos adequados, nomeadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou eventuais contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções (na ausência de outros documentos);
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal (na ausência de outros documentos).

Na ausência destes meios de prova, o requerente pode apresentar declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, conforme estipulado no parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para fundamentar o pedido, o requerente juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana – artigo 605, evidenciando o ano de inscrição na matriz em 1970;
- c) Caderneta predial urbana – artigo 818, evidenciando que foi construído de novo em abril de 1943;

- d) Caderneta predial urbana – artigo 871, evidenciando o ano de inscrição na matriz em 1970;
- e) Caderneta predial urbana – artigo 817, evidenciando que foi construído de novo em abril de 1943;
- f) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções;
- g) Levantamento arquitetónico existente – artigo 605;
- h) Levantamento arquitetónico existente – artigo 818;
- i) Levantamento arquitetónico existente – artigo 871;
- j) Levantamento arquitetónico existente – artigo 817;
- l) Declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados demonstram que a construção foi edificada antes de 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era exigível licenciamento municipal nem a correspondente licença de utilização. **Considerando que os elementos apresentados demonstram que a construção foi edificada antes de 29 de junho de 1987, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era exigível licenciamento municipal nem a correspondente licença de utilização.**

2 - Procedimento por Ajuste Direto para a execução da Empreitada com a designação de: “Climatização das Salas do Jardim de Infância de Mora e da Escola Primária de Cabeção” Aprovação do Auto de Medição n.º 1 (AD-60-25)

Dando cumprimento ao artigo 19.º do documento “Norma de Controlo Interno” da Câmara Municipal de Mora, somos a submeter à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento “Auto de Medição n.º 1” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Climatização das Salas do Jardim de Infância de Mora e da Escola Primária de Cabeção " e a referência de "AD-60-25".

Mais se informa de que a importância do documento é de 14.150,00 € (s/ IVA).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, o documento “Auto de Medição n.º 1” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Climatização das Salas do Jardim de Infância de Mora e da Escola Primária de Cabeção " e a referência de "AD-60-25", no valor constante de 14.150,00 € (s/ IVA).

3 - Candidatura ao Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas - Proc. n.º 3/2025 - Relatório de Vistoria

Em face da candidatura ao Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas (PARHD), para reabilitação do imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mora com o artigo n.º 315, sito no Beco do Diu, n.º 6, em Mora, apresentada João José Valério de Mira, entendeu a comissão de vistoria designada pela Câmara que estão cumpridos os requisitos necessários ao deferimento da pretensão, conforme fundamenta o respetivo

relatório em anexo, elaborado na sequência da vistoria prevista no artigo 5.º do regulamento do PARHD - D.R., série II, Aviso n.º 9489/2020.

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da candidatura apresentada.

Aprovado por unanimidade a referida candidatura, de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

4 - Procedimento por Consulta Prévia para a execução da Empreitada com a designação de: “Reabilitação dos Parques Infantis do Concelho de Mora” Aprovação do Auto de Medição n.º 1 (CP-12-25)

Dando cumprimento ao artigo 19.º do documento “Norma de Controlo Interno” da Câmara Municipal de Mora, somos a submeter à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento “Auto de Medição n.º 1” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de " Reabilitação dos Parques Infantis do Concelho de Mora" e a referência de "CP-12-25".

Mais se informa de que a importância do documento é de 8.833,50 € (s/ IVA).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido Auto de Medição n. 1, no valor de 8.833,50 € (s/ IVA), de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, referente à Empreitada com a designação de " Reabilitação dos Parques Infantis do Concelho de Mora" e a referência de "CP-12-25".

5 - Procedimento por Consulta Prévia para a execução da Empreitada com a designação de: “Reabilitação do Parque Infantil do Jardim Público de Mora” Aprovação do Auto de Medição n.º 1 (CP-06-25)

Dando cumprimento ao artigo 19.º do documento “Norma de Controlo Interno” da Câmara Municipal de Mora, somos a submeter à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento “Auto de Medição n.º 1” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de " Reabilitação do Parque Infantil do Jardim Público de Mora " e a referência de "CP-06-25".

Mais se informa de que a importância do documento é de 3.782,90 € (s/ IVA).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido Auto de Medição n. 1, no valor de 3.782,90 € (s/ IVA), de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, referente à Empreitada com a designação de " Reabilitação do Parque Infantil do Jardim Público de Mora " e a referência de "CP-06-25".

6 - Procedimento por Ajuste Direto para a execução da Empreitada com a designação de: “Reabilitação do Parque Infantil do Parque Ecológico do Gameiro” Aprovação do Auto de Medição n.º 1 (AD-11-25)

Dando cumprimento ao artigo 19.º do documento “Norma de Controlo Interno” da Câmara Municipal de Mora, somos a submeter à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento “Auto de Medição n.º 1” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de " Reabilitação do Parque Infantil do Parque Ecológico do Gameiro " e a referência de "AD-11-25".

Mais se informa de que a importância do documento é de 2.289,15 € (s/ IVA).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido Auto de Medição n. 1, no valor de 2.289,15 € (s/ IVA), de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, referente Empreitada com a designação de " Reabilitação do Parque Infantil do Parque Ecológico do Gameiro " e a referência de "AD-11-25".

7 - Processo Administrativo n.º CERT 136/2025 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização:

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização.

Processo Administrativo n.º CERT 136/2025.

Localização: Avenida do Fluvial, n.º 40 (inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3043) Freguesia: Mora.

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização.

A requerente, na qualidade de mediadora, conforme contrato de mediação imobiliária n.º 5556, vem solicitar a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito no Monte Novo, freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1611/20110530 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3043, tendo este tido origem no artigo 874 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010.

Nos termos do RMEU, a isenção de licença de utilização pode ser reconhecida para construções edificadas antes de 12 de agosto de 1951, dentro do perímetro urbano ou nas zonas rurais de proteção da sede do concelho. Para a demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou eventuais contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções (na ausência de outros documentos);
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal (na ausência de outros documentos).

Na ausência destes meios de prova, o requerente pode apresentar declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, conforme estipulado no parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para fundamentar o pedido, o requerente juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual resulta que a edificação foi reconstruída em janeiro de 1947.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 12 de agosto de 1951, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da

edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

8 - Processo Administrativo n.º CERT 131/2025 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização:

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização.

Processo Administrativo n.º CERT 131/2025.

Localização: Rua da Misericórdia, n.º 6 (inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 171).

Freguesia: Cabeção.

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização.

A requerente, na qualidade de proprietária, conforme certidão da conservatória do registo predial, vem solicitar a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito na Rua da Misericórdia, n.º 6, freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1586/20140822 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 171 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010.

Nos termos do RMEU, a isenção de licença de utilização pode ser reconhecida para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, desde que situadas fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção definidas para a sede do concelho. Para a demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou eventuais contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções (na ausência de outros documentos);
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal (na ausência de outros documentos).

Na ausência destes meios de prova, o requerente pode apresentar declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, conforme estipulado no parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para fundamentar o pedido, o requerente juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual resulta que a edificação se encontra inscrita na matriz desde o ano de 1937.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização. - A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da

edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

9 - Processo Administrativo n.º DIV 170/2025 - Pedido de atribuição de lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida.

Processo Administrativo n.º DIV 170/2025 - Pedido de atribuição de lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida:

Pedido de atribuição de lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida.

Processo Administrativo n.º DIV 170/2025.

Localização: Rua da Constituição, n.º 18.

Freguesia: Mora.

Pedido de atribuição de lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida.

Na sequência do requerimento apresentado por António Francisco Paredes Patrocínio, relativo ao prédio situado na Rua da Constituição, n.º 18, freguesia de Mora, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2359, foi solicitado um lugar de estacionamento reservado, na via pública, em frente à sua moradia.

O pedido visa garantir condições de acesso adequadas a pessoa com mobilidade reduzida, conforme comprovado pelo atestado médico de incapacidade multiuso apresentado pelo requerente.

As atuais características da via e do passeio no local limitam de forma significativa a acessibilidade pedonal, impondo a necessidade de adotar medidas que assegurem a circulação e a segurança do requerente. A solução de criar um lugar de estacionamento totalmente implantado na faixa de rodagem, originando um obstáculo que obriga os condutores a desviar da sua trajetória, não se afigura adequada. No entanto, importa recordar que solução idêntica foi anteriormente adotada pela Câmara Municipal para o lugar de estacionamento reservado da Conservatória do Registo Predial de Mora.

Assim, propõe-se a implementação de sinalização horizontal, através da marcação de um lugar de estacionamento junto ao limite da faixa de rodagem, e de sinalização vertical, mediante a instalação de um sinal “H1a – Estacionamento autorizado”, acompanhado do painel modelo “11d – Para veículos que exibam o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência” e do painel complementar com a matrícula “49-EF-79”.

A presente proposta integra a respetiva representação gráfica, que se anexa à presente informação.

Submete-se a presente proposta à consideração da Câmara Municipal de Mora, para que delibere nos termos que considerar adequados.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com o parecer e proposta da Divisão de Obras e Urbanismo proceder à implementação da referida sinalização horizontal. -

10 - Processo Administrativo n.º CERT 130/2025 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização:

Processo Administrativo n.º CERT 130/2025 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização:

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização.

Processo Administrativo n.º CERT 130/2025.

Localização: Rua da Misericórdia, n.º 4 (inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 170).

Freguesia: Cabeção.

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização.

A requerente, na qualidade de proprietária, conforme certidão da conservatória do registo predial, vem solicitar a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito na Rua da Misericórdia, n.º 4, freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 299/19880721 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 170 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010.

Nos termos do RMEU, a isenção de licença de utilização pode ser reconhecida para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, desde que situadas fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção definidas para a sede do concelho. Para a demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou eventuais contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções (na ausência de outros documentos);
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal (na ausência de outros documentos).

Na ausência destes meios de prova, o requerente pode apresentar declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, conforme estipulado no parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para fundamentar o pedido, o requerente juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual resulta que a edificação se encontra inscrita na matriz desde o ano de 1937.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização. - A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

11 - Processo Administrativo n.º CERT 77/2025 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização:

Processo Administrativo n.º CERT 77/2025 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização:

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização.

Processo Administrativo n.º CERT 77/2025.

Localização: Rua da Escola, n.º 65 (inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1901).

Freguesia: Cabeção.

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização.

O requerente, na qualidade de herdeiro proprietário, enquanto cabeça de casal da herança, vem solicitar a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito na Rua da Escola, n.º 65, freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1245/20080102 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1901 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010.

Nos termos do RMEU, a isenção de licença de utilização pode ser reconhecida para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, desde que situadas fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção definidas para a sede do concelho. Para a demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou eventuais contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções (na ausência de outros documentos);
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal (na ausência de outros documentos).

Na ausência destes meios de prova, o requerente pode apresentar declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, conforme estipulado no parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora. Para fundamentar o pedido, o requerente juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana;
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal. O prédio sempre teve utilização exclusiva como armazém, não tendo sido conhecida nem licenciada qualquer atividade de natureza industrial.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização. - A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

12 - Processo Administrativo n.º 9/2024 - Retificação da deliberação do ponto 2 da reunião ordinária de 18 de setembro de 2025:

Processo Administrativo n.º 9/2024

Retificação da deliberação do ponto 2 da reunião ordinária de 18 de setembro de 2025.

Localização: Rua 9 de Abril, n.º 9 (inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 923)

Freguesia: Pavia

Retificação da deliberação do ponto 2 da reunião ordinária de 18 de setembro de 2025

Na sequência da deliberação do ponto 2 da reunião ordinária de 18 de setembro de 2025, referente à deliberação final emitida nos termos do artigo 102.º-A e, por analogia, conjugado com o artigo 23.º, ambos do RJUE, na sua redação atual, relativa ao pedido de licenciamento de obras de alteração, ampliação e legalização de edifício de habitação unifamiliar sito na Rua 9 de Abril, n.º 9, freguesia de Pavia, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 923, informa-se que, por lapso, onde se lê:

“3. Fixar o prazo de execução da obra em 365 dias, contados a partir da data de deferimento do pedido de licenciamento das obras, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do RJUE.”

Deve ler-se:

“3. Fixar o prazo de execução da obra em 24 meses, contados a partir da data de deferimento do pedido de licenciamento das obras, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do RJUE.”

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retificar a referida deliberação, de harmonia com a presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo.

13 -Verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético / Rua de São João, n.º 1 – Mora / Processo administrativo n.º DIV 4/2024

No seguimento do requerido por **Deolinda Ferreira Coelho Nunes**, proprietária do prédio sito no n.º 3

da Rua de São João e inscrito na matriz predial urbana com o n.º 2243, determinou, a Câmara Municipal, a realização de uma vistoria ao prédio vizinho - sito no n.º 1 da mesma rua e inscrito na matriz predial urbana com o n.º 1914 - nos termos dos artigos artigo 89.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Foi elaborado o relatório de vistoria prévia e, por posterior despacho, solicitado parecer jurídico sobre a matéria, do qual se relevam os seguintes pontos:

“6. Antes de mais devemos esclarecer que os “problemas inventariados” e as soluções propostas se enquadram todas no âmbito daquilo que em direito se denomina “relações entre particulares”, quer isto dizer que a Câmara Municipal não tem legitimidade nem competência para intervir na solução e execução das mesmas, uma vez que não está em causa a salvaguarda de pessoas e bens, mas sim a salvaguarda de situações patrimoniais.

7. Quer uma, quer outra, deverão ser dirimidas entre os particulares proprietários dos prédios em questão e, na ausência de consenso, ser o Tribunal a decidir pela solução ideal e pela obrigatoriedade da sua execução.”

Ainda no entendimento do Gabinete Jurídico, deverá ser aprovado o referido relatório e notificados os proprietários dos prédios envolvidos.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o referido relatório de vistoria e notificar os proprietários dos prédios envolvidos.

14 - Procedimento por Concurso Público “Reparação de Danos em infraestruturas provocados pelas Cheias e Inundações Ponte do Paço em Mora” Abertura de Procedimento (CPN-03-25)

Os danos provocados pelas cheias das áreas rurais, que se seguiram ao período de chuvas intensas que ocorreu entre 1 a 13 de dezembro de 2022, consistiram na erosão das fundações da Ponte do Paço em Mora.

A circulação na Ponte do Paço em Mora esteve interrompida no período de tempo compreendido entre o dia 12/12/2022, devido à Ponte se encontrar submersa, até ao dia 09/02/2023, após a realização da “inspeção técnica visual” da Ponte pelo serviço de inspeção da entidade ISQ.

O serviço de inspeção da entidade ISQ elaborou-se um relatório detalhado, mencionando a inspeção técnica visual realizada e a avaliação do estado de conservação da Ponte, propondo a realização de trabalhos que contemplem a reposição das condições de segurança da Ponte, bem como, a prevenção da ocorrência de uma situação similar, através da adoção de medidas construtivas que permitam evitar a erosão (ou colapso) dos solos de fundação da Ponte.

Nos termos do artigo 36.º do CCP, proponho que seja tomada deliberação sobre a decisão de contratar e de autorizar a despesa para a execução da Empreitada com a designação de "Reparação de Danos em infraestruturas provocados pelas Cheias e Inundações Ponte do Paço em Mora “CPN-03-25”.

De harmonia com o artigo 19.º do CCP proponho a abertura do procedimento de formação de contrato para execução da Empreitada por Concurso Público, considerando que o preço base (200.000,00€) se enquadra dentro dos limiares estabelecidos para o efeito. Proponho ainda a aprovação do projeto de execução, bem como, do anúncio, do programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos (artigo 40.º do CCP).

Nestas condições haverá lugar à designação de júri (artigo 67.º do CCP) e será exigível a prestação de caução ou garantia (artigo 88.º do CCP).

Mais se informa de que só será admitido titular do “Alvará de empreiteiro de obras públicas”, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), que contenha as seguintes habilitações, de acordo com a legislação vigor:

- a) 1ª subcategoria “Estruturas e elementos de betão” da 1ª categoria “Edifícios e património construído”, de classe correspondente ao valor total da sua proposta;
- b) 3ª subcategoria “Pontes e viadutos de betão” da 2ª categoria “Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas”, de classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que respeitem;
- c) 2ª subcategoria “Movimentação de terras” da 5ª categoria “Outros trabalhos”, de classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que respeitem;
- d) 5ª subcategoria “Reabilitação de elementos estruturais de betão” da 5ª categoria “Outros trabalhos”, de classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que respeitem;

Proponho que o prazo para a execução da empreitada seja de 360 (trezentos e sessenta) dias e que o prazo para a apresentação de propostas seja de 30 (trinta) dias.

A fixação do preço base é fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações

do mesmo tipo. Para o efeito, a fixação do preço base teve em conta a importância (s/ IVA) apresentada no documento “Estimativa Orçamental”, baseado na natureza e nas quantidades dos trabalhos necessários para a execução da obra, de acordo com as alíneas e) e d) do número 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. Mais se informa de que o documento “Estimativa Orçamental” é um dos elementos do Projeto de Execução.

Em conformidade com a alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Mais se informa de que os compromissos plurianuais são os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. Ou seja, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas, de acordo com a alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal de Mora delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual - o contrato de empreitada, considerando que o prazo necessário para a sua execução e a data provável para o início dos trabalhos será obrigatória a repartição de custos entre os anos de 2025 e 2026, estimando-se para o corrente ano uma despesa de 20.000,00€, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e o restante para o ano seguinte.

Mais se informa que esta empreitada se insere na candidatura apresentada pelo Município de Mora ao Programa de Cooperação Técnica e Financeira – Contrato-Programa ‘Cheias e Inundações’, formulada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, constituindo uma obra aprovada no âmbito da candidatura.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a despesa para a execução da Empreitada com a designação de "Reparação de Danos em infraestruturas provocados pelas Cheias e Inundações Ponte do Paço em Mora “CPN-03-25”.

De harmonia com o artigo 19.º do CCP deliberou por unanimidade a abertura do procedimento de formação de contrato para execução da Empreitada por Concurso Público, considerando que o preço base (200.000,00€) se enquadra dentro dos limiares estabelecidos para o efeito, bem como a aprovação do projeto de execução, anúncio, do programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos (artigo 40.º do CCP).

Mais deliberou por unanimidade que constituição do júri seja a seguinte:

Efetivos:

Presidente – João Miguel Caramujo Ramos Endrenço;

Vogal – João Carlos Rodrigues Fragoso;

Vogal – Vitor da Silva Mendes.

Suplentes:

Lénia Maria Risso Branco;

José Joaquim Marques Ramalho.

Deliberou também por unanimidade submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual - o contrato de empreitada, considerando que o prazo necessário para a sua execução e a data provável para o início dos trabalhos será obrigatória a repartição de custos entre os anos de 2025 e 2026, estimando-se para o corrente ano uma despesa de 20.000,00€, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e o restante para o ano seguinte.

15 - Processo Administrativo n.º DIV 153/2025 - Pedido de autorização para construção de rede particular de drenagem de águas residuais domésticas:

Pedido de autorização para construção de rede particular de drenagem de águas residuais domésticas.

Processo Administrativo n.º DIV 153/2025.

Localização: Rua José Alves Salgado, n.os 5, 7 e 9, e Rua Possidónio Alves Salgado, n.º 58.

Freguesia: Brotas.

Pedido de autorização para construção de rede particular de drenagem de águas residuais domésticas.

Na sequência do requerimento apresentado por António Manuel de Matos Salgueiro e Outros, relativo aos prédios situados na Rua José Alves Salgado, n.os 5, 7 e 9, e na Rua Possidónio Alves Salgado, n.º 58, freguesia de Brotas, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 321, 456, 669 e 438, respetivamente, foi solicitada a autorização para a construção de uma rede particular de drenagem de águas residuais domésticas.

O pedido consiste na execução de uma rede privada destinada ao exclusivo serviço dos prédios identificados, prevendo-se a sua ligação final à rede pública existente na Rua Possidónio Alves Salgado. A infraestrutura será implantada em prédios pertencentes a diferentes proprietários, dispondo o requerente de acordo escrito para a passagem das tubagens.

Os requerentes declaram expressamente que a construção e a manutenção da rede coletiva de drenagem ficarão a seu cargo exclusivo, assumindo integral responsabilidade pela execução, conservação e funcionamento da infraestrutura, sem encargos para o Município. Este compromisso reforça o caráter privado da solução apresentada e assegura a boa gestão e sustentabilidade do sistema.

A opção por esta rede particular corresponde ao interesse direto dos proprietários envolvidos, garantindo uma solução tecnicamente adequada para a drenagem das águas residuais domésticas, compatível com a infraestrutura pública existente. Trata-se da solução que melhor serve os seus interesses, assegurando eficiência, evitando constrangimentos funcionais e garantindo condições de salubridade e segurança. Tal fundamenta a natureza e justificação do pedido formulado.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, estas obras configuram operações de escassa relevância urbanística, encontrando-se isentas de controlo prévio. Assim, o requerente deverá apenas proceder à comunicação prévia de início dos trabalhos, conforme previsto no artigo 80.º-A do mesmo diploma.

Submete-se a presente proposta à apreciação da Câmara Municipal de Mora, para que delibere nos termos que considerar adequados.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a construção de rede particular de drenagem de águas residuais domésticas, devendo o requerente cumprir com o constante no parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

16 - Alienação dos Lotes 2 e 5 do Loteamento Municipal de Mora da Quinta das Sesmarias - Aprovação da nova lista provisória dos concorrentes admitidos a concurso:

Aprovação da nova lista provisória dos concorrentes admitidos a concurso:

Aprovação da nova lista provisória dos concorrentes admitidos a concurso.

Cedência de Lotes de Terreno em Loteamentos Municipais.

Alienação dos Lotes 2 e 5 do Loteamento Municipal de Mora da Quinta das Sesmarias.

Aprovação da nova lista provisória dos concorrentes admitidos a concurso.

Antes da publicação da lista provisória, e nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno em Loteamentos Municipais, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2008, verificou-se que as candidatas Ana Cristina Silva Dias Paredes e Mafalda Ventura Paredes Pinto desistiram da candidatura ao procedimento para atribuição dos Lotes 2 e 5 do Loteamento Municipal de Mora da Quinta das Sesmarias.

As desistências foram comunicadas por escrito, em 23 de setembro de 2025 e 8 de outubro de 2025, respetivamente.

Por este motivo, a lista provisória de concorrentes passa a ser constituída por:

- Luís Fernando Ferreira Dias;
- Paula Cristina Coelho Fernando.

Mais se informa que o candidato Luís Fernando Ferreira Dias, através de comunicação escrita datada de 8 de outubro de 2025, declarou pretender concorrer apenas ao Lote 5.

Mais se informa ainda que a candidata Paula Cristina Coelho Fernando, através de comunicação escrita da mesma data, declarou pretender concorrer apenas ao Lote 2.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento, propõe-se assim a elaboração de nova lista provisória dos concorrentes admitidos, devendo esta ser publicada pelos meios habituais.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, se assim o entender, tome conhecimento e aprove a nova lista provisória dos concorrentes admitidos a concurso, determinando a sua publicitação nos termos usuais, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º do regulamento citado.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, poderão os concorrentes, ou qualquer interessado, apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo de cinco (5) dias úteis contados da decisão da Câmara Municipal.

Decorrido o prazo referido, e na ausência de reclamações, proceder-se-á à publicação da lista definitiva.

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar a nova lista provisória dos concorrentes admitidos a concurso, determinando a sua publicitação nos termos usuais, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º do regulamento citado.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, poderão os concorrentes, ou qualquer interessado, apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo de cinco (5) dias úteis contados da decisão da Câmara Municipal.

Decorrido o prazo referido, e na ausência de reclamações, proceder-se-á à publicação da lista definitiva.

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar a nova lista provisória dos concorrentes admitidos a concurso, determinando a sua publicitação nos termos usuais, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º do regulamento citado.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, poderão os concorrentes, ou qualquer interessado, apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo de cinco (5) dias úteis contados da decisão da Câmara Municipal.

Decorrido o prazo referido, e na ausência de reclamações, proceder-se-á à publicação da lista definitiva.

17 - Processo Administrativo n.º PIP 14/2025 - Apreciação do Pedido de Informação Prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE:

Apreciação do Pedido de Informação Prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE:

Apreciação do Pedido de Informação Prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.

Localização: Rua dos Foros de Mora.

Freguesia: Mora.

Deliberação sobre Pedido de Informação Prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

O proprietário, apresentou os elementos instrutórios exigidos para a apreciação do pedido de informação prévia relativo à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e de um muro de vedação. Foram igualmente entregues os elementos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.

O pedido incide sobre o prédio urbano sito na Rua dos Foros de Mora, na freguesia e concelho de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1971, freguesia de Mora, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3162 da mesma freguesia.

As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos e demais estudos, emitidas nos termos do artigo 10.º do RJUE, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, ficando estes elementos dispensados de apreciação prévia, por analogia com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do RJUE, os autores e o coordenador dos projetos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, quais as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas, indicando as respetivas fundamentações. Tal situação não se verifica no presente processo.

De acordo com o parecer técnico datado de 20 de novembro de 2025, constante do processo, encontram-se reunidos os pressupostos necessários para que a Câmara Municipal delibere sobre o pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do RJUE.

Quando seja emitida informação prévia favorável nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 14.º, contendo as menções previstas nas alíneas a) a f) do n.º 2 do mesmo artigo, esta produz o efeito de isentar de controlo prévio a operação urbanística em causa, conforme o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 17.º, ambos do RJUE.

Após decisão, o requerente deve ainda cumprir o disposto nos artigos 80.º e 80.º-A do RJUE, nomeadamente a comunicação prévia do início dos trabalhos, a apresentar até cinco dias antes do seu começo, bem como o pagamento das taxas legalmente devidas.

A operação urbanística deve ser iniciada no prazo de dois anos após a decisão favorável do pedido de informação prévia, sendo obrigatoriamente acompanhada de declaração dos autores e do coordenador dos projetos de que respeita o conteúdo, os termos e as condições da informação prévia favorável.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao presente pedido de Informação Prévia, de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer.

18 - Pedido de Apoio Financeiro - Grupo Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora

Considerando que:

a) O **Grupo Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora** apresentou pedido de apoio financeiro para comparticipação nos custos relativos à realização das seguintes atividades: Festa da Família, destinada aos trabalhadores do Município e respetivas famílias, e ainda os prémios da Malha na ExpoMora 2025 e os pequenos-almoços dos trabalhadores na ExpoMora.

b) Este apoio constitui um contributo relevante para a promoção do bem-estar laboral, promovendo momentos de convívio entre os trabalhadores do Município.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1. A atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Desportivo dos Trabalhadores Câmara Municipal de Mora, no valor total de 2.450,00 €, destinado à realização da Festa da Família (2.000,00 €), à comparticipação dos prémios da Malha da ExpoMora 2025 (250,00 €) e à realização de pequenos-almoços dos trabalhadores na ExpoMora (200,00 €).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar:

1. A atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Desportivo dos Trabalhadores Câmara Municipal de Mora, no valor total de 2.450,00 €, destinado à realização da Festa da Família (2.000,00 €), à comparticipação dos prémios da Malha da ExpoMora 2025 (250,00 €) e à realização de pequenos-almoços dos trabalhadores na ExpoMora (200,00 €).

19 - Grupo Musical Paviense - Proposta Subsídio:

Presente informação da **DECAS** informando e propondo o seguinte:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:

A atribuição de um apoio financeiro ao **Grupo Musical Paviense** no valor de **224,00€**, como apoio efetuado ao espetáculo de teatro “Burlas” incluído no Programa 4 Caminhos, realizado no passado dia 14 de Novembro.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente atribuição de apoio ao Grupo Musical Paviense no valor de 224,00€, como apoio efetuado ao espetáculo de teatro “Burlas” incluído no Programa 4 Caminhos, realizado no passado dia 14 de Novembro.

20 - Resumo Diário de Tesouraria:

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria com data de ontem, o qual acusa o saldo em Dotações Orçamentais no valor de 3.202.861,17€, três milhões duzentos e dois mil, oitocentos e sessenta e um euros e dezassete cêntimos e Dotações não Orçamentais, no valor de 68.812,34€, sessenta e oito mil, oitocentos e doze euros e trinta e quatro cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

21 - 2ª Alteração à tabela de Preços 2025

Considerando que:

- A Tabela de Preços para o ano de 2025, foi aprovada a 28 de novembro de 2025;
- O Fluviário de Mora tem vindo a aumentar a variedade de produtos e materiais promocionais, com o objetivo de valorizar a sua imagem, gerar mais receitas e melhorar a experiência dos visitantes;
- Sempre que exista para venda novos produtos e/ou serviços ou a alteração do preço de venda ao público é necessário submeter uma alteração à tabela de Preços para deliberação da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se para deliberação da Câmara Municipal a 2ª alteração à Tabela de Preços de 2025 com a inclusão de novos artigos para venda na loja do Fluviário de Mora, conforme proposta anexa.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a 2ª alteração à Tabela de Preços de 2025 com a inclusão de novos artigos para venda na loja do Fluviário de Mora, conforme proposta anexa à presente informação.

22 - Anulação do Procedimento Concursal - (Competência 11)

Considerando que:

- a) Conforme decorre do n.º 1, do artigo 28.º da LTFP: “O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.”
- b) Compete ao presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação).

Propõe-se a anulação do procedimento concursal para recrutamento de técnico superior, para a Divisão de Obras e Urbanismo- Serviços Veterinários (Competência 11), cuja a publicação ocorreu no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2025, através do Aviso n.º 25625/2025/2, em virtude de se ter verificado que deixaram de reunir os pressupostos que fundamentaram a abertura do referido procedimento, tornando-se, por conseguinte desnecessária a sua continuidade.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder à anulação do procedimento concursal para recrutamento de técnico superior, para a Divisão de Obras e Urbanismo- Serviços Veterinários (Competência 11), cuja publicação ocorreu no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2025, através do Aviso n.º 25625/2025/2, em virtude de se ter verificado que deixaram de reunir os pressupostos que fundamentaram a abertura do referido procedimento, tornando-se, por conseguinte desnecessária a sua continuidade.

23 - Abertura de Procedimento - Fornecimento de Eletricidade em regime de Mercado Livre - Acordo-Quadro - AQ 03/2024

O Fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública e Instalações do Município de Mora é atualmente assegurado pela EDP Comercial - Comercialização de Energia SA através de contratação realizada ao abrigo do acordo-quadro da Central Nacional de Compras Municipais - CONNECT da Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., em regime de preços livres, cujo prazo contratual de execução irá findar no final do corrente ano;

Torna-se assim necessário proceder à abertura de um novo procedimento que garanta a continuidade de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, baixa tensão especial e média tensão, tanto para a iluminação público como para as instalações municipais;

O Município de Mora integra a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), esta entidade dispõe de uma Central de Compras, através da qual se encontra atualmente em vigor o Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade em regime de Mercado Livre - Acordo-Quadro - AQ 03/2024;

O procedimento a adotar para a aquisição da energia elétrica, ao abrigo do citado acordo-quadro tem como fundamento o disposto no nº 1 do artigo 259º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, e do nº 1 do artigo 3º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, ou seja, a Consulta Prévia;

Os concorrentes selecionados para fornecer às entidades adquirentes no âmbito do acordo-quadro, para o Lote 1, lote 2 e lote 3 são a EDP Comercial –Comercialização de Energia SA, Endesa Energia SA – Sucursal Portugal, Luzboa – Comercialização de Energia, Lda, Petrogal SA e Power Plus II – Comercialização de Energia, Lda;

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 40º e no artigo 259º, do CCP, as peças do procedimento de formação de contrato são o Caderno de Encargos e o Convite à apresentação de proposta, que devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Nos termos do disposto do artigo 67º do CCP, é necessário proceder à designação do júri do procedimento, cabendo esta designação ao órgão competente para a decisão de contratar;

O preço máximo que o Município de Mora se dispõe a pagar pela execução do contrato de todas as prestações que constituem o objeto desta aquisição de bens, por 1 (um) ano é de **283.534,19 €** para o **Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN)**, **392.060,42 €** para o **Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE)** e **269.783,22 €** para o **Lote 3 – Média Tensão (MT)**, perfazendo um valor total de **945.377,83 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Em face ao preço base estabelecido, a Câmara Municipal de Mora é o órgão competente para a decisão de contratar e autorização da despesa, nos termos do nº 1 do artigo 36º, do CCP, conjugado com a alínea b), do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/98, de 8 de junho.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere:

1. Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar relativa à aquisição de eletricidade no âmbito do Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade em regime de Mercado Livre - Acordo-Quadro - AQ 03/2024 com o preço base de 945.377,83 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 36º do CCP;

2. Enviar convite às entidades cocontratantes do referido acordo-quadro, EDP Comercial –Comercialização de Energia SA, Endesa Energia SA – Sucursal Portugal, Luzboa – Comercialização de Energia, Lda, Petrogal SA e Power Plus II – Comercialização de Energia, Lda;
3. Aprovar, nos termos do artigo 38º do CCP, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se à Consulta Prévia, nos termos do artigo 259º do mesmo diploma;
4. Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento, o convite e o caderno de encargos;
5. Designar, nos termos do artigo 67º do CCP, os elementos que integrarão o júri do procedimento, sendo este constituído por 5 (cinco) membros, três efetivos, um dos quais desempenhará as funções de Presidente, e 2 (dois) suplentes;
6. Delegar, nos termos do nº 2 do artigo 69º, no júri do procedimento, as seguintes competências:
 - i. Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do CCP.

25 -Despacho para ratificação: Protocolo - Condições e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente

Considerando que:

- Não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal;
 - Na reunião de Câmara do dia 19 de março de 2025, foi aprovado por unanimidade a emissão de parecer favorável para a constituição da segunda equipa de intervenção permanente pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora.
- Propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, o despacho n.º 249-DAF/2025, de 18 de novembro de 2025, onde é aprovado o Protocolo das Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

26 - Despacho para ratificação: Cedência de transporte - Agrupamento de Escolas de Mora

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se para ratificação, o despacho n.º 247-DAF/2025, de 18 de novembro de 2025, onde o Presidente determinou aprovar a cedência de transporte ao Agrupamento de Escolas de Mora, no dia 25 de novembro de 2025, para a deslocação numa visita de estudo a Lisboa, ao Pavilhão do Conhecimento e à Companhia de Teatro – O Sonho.

27 - Despacho para ratificação: Cedência de Transporte - Agrupamento de Escolas de Mora - Corta Mato Distrital:

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se para ratificação, o despacho n.º 247-DAF/2025, de 18 de novembro de 2025, onde o Presidente determinou aprovar a cedência de transporte ao Agrupamento de Escolas de Mora, no dia 24 de novembro de 2025, para a deslocação do Clube de Desporto Escolar ao Corta Mato Distrital que ocorre em Reguengos de Monsaraz. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Presidente da Câmara.

28 - Despacho para ratificação: Cedência de Transporte - Agrupamento de Escolas de Mora

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se para ratificação, o despacho n.º 245-DAF/2025, de 18 de novembro de 2025, onde o Presidente determinou aprovar a cedência de transporte ao Agrupamento de Escolas de Mora, no dia 19 de novembro de 2025, para a deslocação do Clube de Desporto Escolar ao torneio de Futsal a ocorrer em Montemor-o-Novo.

29 - Despacho para ratificação: Cedência de Transporte - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mora

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, o despacho n.º 237-DAF/2025, de 12 de novembro de 2025, onde o Presidente determinou aprovar a cedência de transporte à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mora, no dia 19 de novembro de 2025, no âmbito das atividades do 1.º aniversário da CPCJ de Mora e das Comemorações do 36.º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança.

30 - Despacho para ratificação: Despacho n.º240-DAF/2025 - Cedência de Transporte ao Sport Clube Brotense

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, o despacho n.º 240-DAF/2025, de 14 de novembro de 2025, onde o Presidente determinou aprovar a cedência de transporte ao Sport Clube Brotense, na época desportiva 2025-2026, condicionada à disponibilidade de recursos na data prevista.

31 - Despacho para ratificação: Cedência de transporte - Paróquia de Nossa Senhora da Graça e Conversão de São Paulo

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se para ratificação, o despacho n.º 248-DAF/2025 de 18 de novembro, onde o Presidente determinou a cedência de transporte à Paróquia de Nossa Senhora da Graça e Conversão de São Paulo, para a participação na peregrinação jubilar no dia 23 de novembro de 2025.

32 - MAPA DE DESLOCAÇÕES DO CLUBE DE DESPORTO ESCOLAR - JANEIRO A ABRIL DE 2026

Presente pedido de cedência de transporte municipal do Clube de Desporto Escolar, para as provas desportivas previstas para a época 2025/2026, entre janeiro e abril de 2026, conforme listagem anexa à presente informação.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Clube de Desporto Escolar, para as diversas provas desportivas previstas para a época desportiva 2025/2026, entre os meses de janeiro e abril de 2026, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

33 - Despacho para ratificação: Cedência de Transporte - Grupo de Cantares de Cabeção

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, o despacho n.º 243-DAF/2025, de 18 de Novembro de 2025, onde o Presidente determinou aprovar a cedência de transporte ao Grupo de Cantares de Cabeção, no dia 22 de Novembro de 2025, para deslocação à Cova da Piedade, Almada.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente.

34 - Despacho para ratificação: Cedência de transporte - Agrupamento de Escolas de Mora

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se para ratificação, o despacho n.º 244-DAF/2025, de 18 de novembro de 2025, onde o Presidente determinou aprovar a cedência de transporte ao Agrupamento de Escolas de Mora, no dia 19 de novembro de 2025, para a deslocação do Clube de Desporto Escolar ao torneio de voleibol, a ocorrer em Vendas Novas.

PARA CONHECIMENTO GERAL SE PUBLICA O PRESENTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS

Mora, 04 de Dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara

Eng.º Luís Simão Duarte de Matos